

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/8/2001, publicado no DODF de 17/8/2001, p. 18. Portaria nº 391, de 5/9/2001, publicada no DODF de 11/9/2001, p. 14.

Parecer n.º 169/2001-CEDF Processo n.º 030.000822/2001 Interessado: **Escola São Francisco**

- Aprova a mudança de denominação da Escola São Francisco – 1º Grau para Escola São Francisco, localizada na QE 3, Área Especial B, Guará-DF.

HISTÓRICO – À inicial, em 22 de fevereiro de 2001, o Sr. Egídio José Fernandes, representante da mantenedora da Escola São Francisco – 1º Grau, encaminha à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal ato decisório da mantenedora para a mudança de denominação da Escola São Francisco – 1º Grau para Escola São Francisco.

A Escola São Francisco – lº Grau, fundada em 10 de agosto de 1983, e reconhecida pela Portaria nº 65-SE, de 28.8.92, foi autorizada a oferecer o ensino fundamental pela Portaria nº 50-SEC, de 31 de dezembro de 1985.

Pelo Parecer n° 228/92-CEDF, a instituição foi autorizada a funcionar em duas bases físicas localizadas no Guará-DF: uma, na QE 03, Área Especial "B" e a outra, na QE 12, Área Especial "J", sendo que esta última teve suas atividades encerradas conforme Parecer n° 111/2000-CEDF, de relato da eminente Conselheira Josephina Desounet Baiocchi.

ANÁLISE - A mudança de denominação da Escola São Francisco – 1º Grau para Escola São Francisco foi aprovada em reunião com membros da mantenedora e diretoria da escola, realizada em 21 de fevereiro de 2001 e registrada em ata, cuja cópia encontra-se acostada à fl. 2 e a justificativa à fl. 4, que informa que a referida modificação visa a adaptar a denominação aos termos da nova legislação.

O pedido de mudança de denominação da unidade escolar atende ao que determina o art. 84 § 1º inciso IV da Resolução 2/98-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os documentos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a mudança de denominação da Escola São Francisco – 1º Grau para Escola São Francisco, mantida pelo Centro de Ensino São Francisco S/C Ltda, localizada na QE 03, Área Especial, Guará I – DF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de agosto de 2001

PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8.8.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal